SF/16714.41554-05

EMENDA Nº 10 - PLEN

(ao PLS nº 405, de 2016)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei do Senado nº 405, de 2016:

"**Art. 1º** O prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de que trata a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, será reaberto em 1º de fevereiro de 2017 e se encerrará em 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Para as adesões ocorridas no período previsto no art. 1º desta Lei, a alíquota do imposto de renda de que trata o art. 6º da Lei nº 13.254, de 2016, será de:

I – 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), entre 1º de fevereiro de 2017 e 10 de março de 2017;

II – 18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento), entre 11 de março de 2017 e 31 de maio de 2017;

III – 19,5% (dezenove inteiros e cinco décimos por cento), entre 1º de junho de 2017 e 31 de agosto de 2017;

IV – 20,5% (vinte inteiros e cinco décimos por cento), entre 1º de setembro de 2017 e 30 de novembro de 2017."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 405, de 2016, tem como objetivo principal a reabertura do prazo para adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com início em 1º de fevereiro de 2017 e término em 30 de junho de 2017.

Originalmente, com base no estabelecido pelo art. 7º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, a adesão ao regime poderia ser feita em até 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de entrada em vigor do

SF/16714.41554-05

ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que regulamentasse a matéria. Essa norma é a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.627, de 11 de março de 2016 (DOU de 15/3/2016), que fixou como data de início da entrega das declarações de regularização o dia 4 de abril e como data limite para adesão o dia 31 de outubro de 2016 (arts. 6º e 33).

O propósito da nossa emenda é evitar a tramitação no Congresso Nacional de novo projeto de lei a cada desejada reabertura da janela de adesão, proponho que a reabertura do prazo de adesão seja prolongada até 30 de novembro (mais 264 dias do que propõe o PLS, no total de 302 dias), sendo a alíquota do imposto de renda, que é idêntica ao percentual da multa administrava, elevada gradativamente ao longo dos meses nos seguintes valores:

a) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), para adesões entre 1º de fevereiro de 2017 e 10 de março de 2017;

b) 18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento), para adesões entre 11 de março de 2017 e 31 de maio de 2017;

c) 19,5% (dezenove inteiros e cinco décimos por cento), para adesões entre 1º de junho de 2017 e 31 de agosto de 2017;

d) 20,5% (vinte inteiros e cinco décimos por cento), para adesões entre 1º de setembro de 2017 e 30 de novembro de 2017.

Sala das Sessões,

Senador DALIRIO BEBER